

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2017**

**(Do Sr. ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA)**

Solicita ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, como autor do Projeto de Lei nº 6.231, de 2016, a estimativa de renúncia de receita decorrente da sua aprovação.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda o presente requerimento de informações, visando a obtenção da estimativa da renúncia de receita orçamentária nos exercícios de 2017, 2018 e 2019 decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 6.231, de 2016, de minha autoria, anexado a este documento.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Encontra-se em anexo o Projeto de Lei nº 6.231, de 2016, de minha autoria, que tem como objetivo estabelecer isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI sobre as câmeras de monitoramento, os eletrificadores de cercas e os alarmes para proteção contra roubo.

Ciente de que a proposição pode acarretar perda de receita para o orçamento da União, encaminho a presente solicitação visando a obtenção de dados relativos à estimativa da renúncia fiscal decorrente da sua aprovação, a fim de dar cumprimento à exigência contida no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com essa norma, cabe ao autor de proposição geradora de renúncia de receita tributária informar a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente de sua aprovação, bem como apresentar as medidas compensatórias cabíveis, nos casos em que tais efeitos não estejam considerados na lei orçamentária.

Assim, a fim de dar cumprimento ao dispositivo supracitado e viabilizar a tramitação do projeto de lei de forma consentânea com a legislação fiscal, mostra-se imprescindível o encaminhamento da presente solicitação aos órgãos da administração tributária federal.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

**PROJETO DE LEI N° 6231, DE 2016**  
**(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça)**

Isenta as câmeras de monitoramento, os eletrificadores de cercas e os alarmes para proteção contra roubo do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI as câmeras de monitoramento, os eletrificadores de cercas e os alarmes para proteção contra roubo.

**Art. 2º** O art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

*“Art. 7º .....*  
.....

*XXXVIII - as câmeras de monitoramento (classificadas na posição 85.25 da Tipi) utilizadas em equipamentos de segurança, os eletrificadores de cercas (classificados no código 8543.70.92 da Tipi) e os alarmes para proteção contra roubo (classificados no código 8531.10.90 da Tipi).*

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A segurança é uma das maiores preocupações da população, temor justificado pelo alto grau de violência observado na sociedade brasileira.

De fato, o Escritório da Nações Unidas sobre Drogas e Crime divulgou que 437 mil pessoas foram mortas em 2012 no mundo, sendo o Brasil responsável por 50 mil das mortes, ou seja, mais de 11% do total, colocando nosso País na incômoda 16<sup>a</sup> posição no número de homicídios por 100.000 habitantes (25,2)<sup>1</sup>.

Nesse contexto, as políticas públicas devem facilitar a proteção dos cidadãos, incentivando inclusive as ações privadas que busquem reforçar a segurança dos lares e dos empreendimentos.

Por isso, estamos propondo a concessão de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para as câmeras de monitoramento, os eletrificadores de cercas e os alarmes para proteção contra roubo, o que barateará os preços desses equipamentos de segurança.

Buscamos, assim, diminuir os crimes contra a vida e o patrimônio, pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado Rogério Peninha Mendonça

2017-6269

---

<sup>1</sup> <http://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2014/04/10/brasil-tem-11-dos-assassinatos-do-mundo-diz-onu-norte-e-nordeste-lideram.htm> Acesso em 24-8-2016.